



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
997	2023		

CONTRATO N° 223/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **CIRAC - CENTRO INTEGRADO DE RECOLHIMENTO, ASSISTÊNCIA E CONTROLE DE ANIMAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado **Município**, e do outro, a empresa **CIRAC - CENTRO INTEGRADO DE RECOLHIMENTO, ASSISTÊNCIA E CONTROLE DE ANIMAIS LTDA**, estabelecida na Estrada Resende - Bulhões, s/nº, Bulhões, na cidade de Porto Real, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 10.814.914/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal **Sr. ANSELMO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05.440.221-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 704.057.517-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº **997/2023**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de esterilização cirúrgica para cães e gatos de ambos os sexos, de pequeno a médio porte, de rua ou domiciliados, com avaliação pré-operatória, fornecimento de materiais, medicação, funcionário qualificado, equipamento para a execução do serviço em local indicado pela Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ (espaço físico ou unidade móvel), e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP, com estrita observância do **edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **997/2023**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
997	2023		

introduzidas posteriormente e Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado **de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar quaisquer serviços, que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2023**.

Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
997	2023		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

DA CONTRATADA:

Toda prestação de serviço que trata este Contrato deverá obedecer exatamente a especificação constante do edital e seu **ANEXO X - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 039/2023** e na proposta da licitante vencedora;

A prestação do (s) serviço (s) será conforme cronograma e prazo constante no **ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**.

A fiscalização e o recebimento do serviço, objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A recusa do serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de prestação do serviço, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através do servidor **WILTON SOARES DA FONTE, matrícula nº 9624-8**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 997/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto contratado, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer e serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a prestação dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
997	2023		

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 02 04 18.451.0027.1.333. do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0704 no Código Reduzido nº 191.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 199.872,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato (12 meses), sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
997	2023		

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas para executar o objeto deste **CONTRATO**, será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas executar o objeto deste **CONTRATO**, poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas para executar o objeto deste **CONTRATO**, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução do objeto deste **CONTRATO** de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste **CONTRATO** e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
997	2023		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

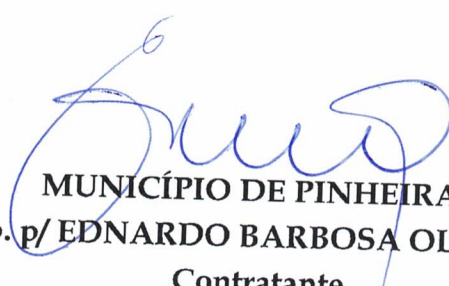
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 01 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

ANSELMO JOSE
MARTINS:704057517
53

Assinado de forma digital por
ANSELMO JOSE
MARTINS:70405751753
Dados: 2023.11.07 08:01:20
-03'00'

CIRAC - CENTRO INTEGRADO DE RECOLHIMENTO, ASSISTÊNCIA E
CONTROLE DE ANIMAIS LTDA
Rep. p/ ANSELMO JOSÉ MARTINS
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

